



**Controladoria-Geral da União**  
Ouvidoria-Geral da União

**PARECER**

<b>Referência:</b>	23480.005220/2014-83
<b>Assunto:</b>	Recurso contra descumprimento do prazo recursal.
<b>Restrição de acesso:</b>	Sem restrição.
<b>Ementa:</b>	Cidadão questiona sobre legislação de trânsito aplicável no território da UFMS – Interesse Pessoal – Tentativa de franqueamento de acesso – Não conhecimento – Recomendações.
<b>Órgão ou entidade recorrido (a):</b>	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
<b>Recorrente:</b>	D.K.S

**Senhor Ouvidor-Geral da União,**

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

<b>RELATÓRIO</b>	<b>Data</b>	<b>Teor</b>
<b>Pedido</b>	16/04/2014	O cidadão submete o pedido de informação seguinte:  “Existe alguma legislação de trânsito específica para a circulação por meio de placas, faixas e sinalizações de veículos no território da UFMS ou ela obedece às normas e leis de trânsito em nível nacional? Quais são as legislações aplicadas à circulação de veículos e estacionamento nas vias de trânsito da UFMS?”
<b>Resposta Inicial</b>	30/04/2014	O responsável pelo e-SIC da UFMS oferece a seguinte resposta:  “Prezado Senhor, Tendo em vista seus pedidos de informação gerados no sistema e-SIC, encaminhamos e-mail (com anexos) para o endereço de vossa senhoria [...] todas as respostas referentes aos três pedidos de informação”.
<b>Recurso à Autoridade</b>	30/04/2014	O cidadão recorre nos seguintes termos:  “As informações não foram enviadas pelo meio

<b>Superior</b>		solicitado, via e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Além do mais, não recebi nenhum e-mail, conforme informado. Também solicito que todas as Pedidos de Acesso a Informação sejam tratados separadamente”.
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Superior</b>	30/04/2014	<p>Sobre o assunto, o responsável pelo e-SIC da UFMS submete a seguinte resposta:</p> <p>“Vossa senhoria tem razão quanto ao encaminhamento da resposta através do sistema e-SIC, pois existiu pedido de resposta pelo via Sistema e-SIC. Pedimos desculpas por não ter observado isto no início.</p> <p>Quanto ao pedido: essa foi sua pergunta:</p> <p>Existe alguma legislação de trânsito específica para a circulação por meio de placas, faixas e sinalizações de veículos no território da UFMS ou ela obedece às normas e leis de trânsito em nível nacional? Quais são as legislações aplicadas à circulação de veículos e estacionamento nas vias de trânsito da UFMS?</p> <p>Resposta:</p> <p>3.A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul obedece em seu território, as leis de trânsito de acordo com o ‘Código de Trânsito Brasileiro’, incluindo-se as aplicadas à circulação e estacionamento.</p> <p>Sendo o que tínhamos a informar, pedimos que aguarde a resposta as demais solicitações feitas ...”.</p>
<b>Recurso à Autoridade Máxima</b>	07/05/2014	<p>Com base na resposta oferecida, o cidadão abre novo recurso para explicar situação ocorrida quando foi estacionar sua moto nas dependências da UFMS. De acordo com o recorrente, um segurança da Universidade orientou-o a não estacionar o veículo perpendicularmente à faixa branca, em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e que essa proibição era uma determinação do Chefe de Segurança da Universidade. Em razão desse evento, o cidadão solicita parecer da Pró-Reitoria de Administração sobre “... <i>se o procedimento adotado para este caso em específico pelo senhor chefe de segurança [...] é procedente e deve ser cumprido e se o Caso em específico descrito obedece alguma norma ou procedimento específico da UFMS</i>”, bem como parecer do Chefe de Segurança “... <i>justificando o procedimento de segurança adotado e se for o caso, se corrigindo, devido a importância de</i></p>

		<i>seu cargo e função”.</i>
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Máxima</b>	---	A UFMS não responde ao cidadão dentro do prazo legal final de atendimento – até 12/05/2014.
<b>Recurso à CGU</b>	13/05/2014	<p>O cidadão submete recurso à CGU nos termos seguintes:</p> <p>“Recorro a Controladoria Geral da União - CGU, devido ao fato de o pedido de primeira instância ter sido respondido pela mesma autoridade que respondeu o pedido inicial, sendo assim, não obedecendo ao Parágrafo único do artigo 15 da Lei 12.527/2011, transcrito logo abaixo:</p> <p>‘Art. 15 No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões de negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.</p> <p>Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.’</p> <p>Como a autoridade classificadora do pedido de acesso a informação da pergunta inicial foi a mesma autoridade que respondeu o recurso em 1º instância, solicito que seja tomada as devidas providências para que também se respeite a hierarquia do pedido de acesso a informação, conforme especifica a lei.</p> <p>Conforme o mesmo artigo e parágrafo único, o mesmo pedido de acesso a informação também não foi atendido no prazo que determina a lei, 5 (cinco) dias, desta forma, recorro a CGU para que também tome as devidas providências”.</p>

É o relatório.

### **Análise**

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput*, inciso IV e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2011, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2011

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

[...]

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7.724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, verifica-se que a resposta inicial e a resposta recursal foram oferecidas pelo mesmo servidor, contrariando o disposto no referido dispositivo legal. Nesse sentido, é oportuno esclarecer que a autoridade que profere a decisão, em primeira instância, deve ser hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial. Do mesmo modo, a autoridade que profere a decisão em segunda instância deve ser o dirigente máximo do órgão/entidade.

4. No tocante à análise de mérito, observa-se ser o pedido claro e preciso, consoante o requisito de especificidade contido no inciso III do artigo 12 do Decreto nº 7.724/2012. Nele, o cidadão questiona sobre a legislação de trânsito para a circulação de veículos no território da UFMS:

Existe alguma legislação de trânsito específica para a circulação por meio de placas, faixas e sinalizações de veículos no território da UFMS ou ela obedece às normas e leis de trânsito em nível nacional? Quais são as legislações aplicadas à circulação de veículos e estacionamento nas vias de trânsito da UFMS?

5. Em breve retrospecto do caso, após ser comunicado, na resposta inicial, de que teria três solicitações de informação atendidas por e-mail, o cidadão recorre em razão de não ter optado por receber resposta via mensagem eletrônica – e sim por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) – e por não ter recebido o e-mail referido. Além disso, requer que seus pedidos de informação sejam respondidos separadamente.

6. A UFMS, por sua vez, **reconhece não ter procedido de acordo com a escolha do recorrente e oferece a informação via e-SIC**, respondendo: *“A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul obedece em seu território, as leis de trânsito de acordo com o ‘Código de Trânsito Brasileiro’, incluindo-se as aplicadas à circulação e estacionamento”*.

7. De posse da informação requerida, o cidadão interpõe novo recurso para explicar situação ocorrida ao estacionar sua moto em território da Universidade e solicita pareceres à UFMS para o esclarecimento do procedimento adotado ao caso. Diante da ausência de resposta, recorre a esta CGU requerendo providências sobre a inobservância da hierarquia na decisão do recurso de primeira instância e do prazo de 5 (dias) para resposta do recurso à Autoridade Máxima do órgão.

8. A esse respeito, cabe o esclarecimento de que, uma vez oferecida a informação e verificado o exaurimento da finalidade do pedido, a sede recursal da Lei de Acesso à Informação não comporta inovações. Nesse contexto,

... há entendimento consolidado nesta Controladoria no sentido de que o interessado não pode alterar o pedido de informação originalmente formulado durante a fase recursal, pois um recurso só é admissível se houver negativa de acesso ao pedido, o que de fato não aconteceu no caso concreto. Permitir a inovação durante a fase recursal equivaleria a uma supressão das instâncias previstas na Lei de Acesso à Informação; o interessado ao realizar um novo pedido em seu recurso estaria retirando a possibilidade da autoridade que respondeu ao pedido original de se manifestar neste processo administrativo (NUP 00075.001302/2013-54).

9. Ademais, é de se ressaltar que, ao demandar pareceres à UFMS para esclarecer situação específica ocorrida no estacionamento da Universidade, o cidadão não busca informação pré-existente em documento ou um dado disponível, conforme os conceitos dos incisos I a III do artigo 3º do Decreto nº 7.724/2012:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato...

10. Em seu lugar, requer análise sobre o estacionamento de motos no território na recorrida – incluindo a averiguação do procedimento adotado pela autoridade competente da

Universidade e aspectos normativos – pedido que não se adequa ao escopo da legislação de acesso à informação, cujo conteúdo não abarca solicitações de elaboração de pareceres. Ao que parece, a continuidade da demanda pode ser atendida pelos trâmites internos da Ouvidoria da UFMS, responsável por receber e analisar reclamações da comunidade acadêmica, cujas competências podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico: <http://www-nt.ufms.br/magistracy/view/id/4>.

### **Conclusão**

11. De todo o exposto, opina-se pelo **não conhecimento** do recurso em questão por ter sido o pedido de informação atendido pela UFMS e por não comportar inovações a sede recursal da Lei de Acesso à Informação.

12. Por fim, observamos que a recorrida descumpriu procedimentos básicos da mencionada Lei. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente da UFMS para que reavalie os fluxos internos de modo a assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos legais. Recomenda-se, em especial:

- a) Informar em suas respostas – inicial e recursais – a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso;
- b) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância seja diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial;
- c) Atentar para o meio de recebimento de resposta solicitado pelos cidadãos no e-SIC;
- d) Que sejam atendidos os prazos recursais determinados pelo Decreto nº 7.724/2012.

**MÔNICA BULHÕES E SILVA**

Analista de Finanças e Controle

## **D E C I S Ã O**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, no âmbito do pedido de informação nº 23480.005220/2014-83 direcionado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

**JOSÉ EDUARDO ROMÃO**

Ouvidor-Geral da União



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Controladoria-Geral da União

**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 1744 de 20/05/2014

**Referência:** PROCESSO nº 23480.005220/2014-83

**Assunto:** Recurso contra descumprimento de prazo recursal

---

**Signatário(s):**

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO

Ouvidor

Assinado Digitalmente em 20/05/2014